



CONGRESSO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETAG/RJ  
24 a 26 de Junho – Papucaia / RJ

Agricultura Familiar, Desenvolvimento, Terra, Trabalho e Cidadania!

*“A transformação rumo a uma sociedade justa é um processo continuo, e o Movimento Sindical Rural é um dos elos para essa mudança.”*

Manoel Oscar Jotta Barboza

Rua Leonor Saramago, 41 – Fonseca – Niterói / RJ Tel. (21) 2626 3731

## **Diretoria da FETAG/RJ**

## Presidente

MANOEL OSCAR JOTTA BARBOZA

## Vice-Presidente

PAULO CÉZAR V. MENDONÇA

## Segunda Vice-Presidente

MÁRCIA CAVALCANTE DAMACENO

## Secretaria-Geral

DIVAN R. DO NASCIMENTO

## Primeira Secretaria

MARIA MARTA DOS SANTOS

## Primeiro Tesoureiro

OTTO DOS SANTOS

Secretaria da Mulher Trabalhadora Rural

SECRETARIA DA MULHER TRABALHADORA

### Secretário de Organização Sindical

SECRETARIO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL  
PAULO ROBERTO C. MIRANDA



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS  
NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(FETAG-RJ) - Filiada a CONTAG - Filiada a CUT

CNPJ 30.144.125/0001-56

Agricultura Familiar, Desenvolvimento, Terra, Trabalho e Cidadania!

**COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS CONGRESSISTAS,**

**Saudações Sindicais!**

No período de 24 a 26 de junho de 2009, estaremos realizando o nosso 8º CONGRESSO ESTADUAL ELEITORAL, em Papucaia - Cachoeiras de Macacú / RJ, quando estaremos em um numero muito significativo de DELEGADAS E DELEGADOS: representantes das nossas Bases Sindicais das diversas partes do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de construir e deliberar sobre os rumos do Movimento Sindical das Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais do Estado do Rio de Janeiro, para os próximos anos; quando estaremos elegendo uma nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FETAG / RJ. para o quadriênio 2009 / 2013.

Este é um Documento Base que norteará as discussões das propostas para estes quatros anos, quando estaremos construindo e direcionando ações de fortalecimento do MSTTR no Estado, prosseguindo com ações já implantadas e implementando ainda mais outras ações pertinentes ao Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e fortalecendo nossos propósitos de avanços com as Políticas Públicas em torno da Agricultura Familiar no Estado do Rio de Janeiro.

Esperamos, ainda, que nestes dias, possamos de uma forma ordeira e respeitosa, estarmos nos confraternizando e aproveitando esta oportunidade de selar grandes amizades, quando acreditamos estar produzindo o Maior Congresso da História desta Federação.

Sejam todas e todos Bem Vindos!!!!

Direção da FETAG / RJ

Rua Leonor Saramago, 41 – Fonseca – Niterói / RJ Tel. (21) 2626 3731

# **3<sup>a</sup> REFORMA ESTATUTÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **FETAG/RJ**

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro FETAG/RJ fundada em 1963, reconhecida como Entidade Sindical de 2º Grau pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS sob o número 225.131/63 CNPJ 30.144.125/0001-56 com o Estatuto Social registrado no Cartório do 5º Ofício de Niterói no livro A - 12 sob o N° 6213 em 23 de Novembro de 1985, sendo registrada a 1<sup>a</sup> Reforma Estatutária em 29 de Dezembro de 1997 no livro A 118 e por deliberação dos delegados presentes ao Sexto Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadora Rurais do Rio de Janeiro - 6º CETTR, realizado em Miguel Pereira - RJ, no qual ficou aprovado a 2<sup>a</sup> Reforma Estatutária registrada em 22 de Abril de 2004, no livro A - 339 sob o N° 27458, e a 3<sup>a</sup> Terceira Reforma Estatutária foi realizada por deliberação dos delegados presentes ao Sétimo Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Rio de Janeiro - 7º CETTR, realizado na Faculdade UNIVERSO, na rua Marechal Deodoro 263 - Niterói - RJ no período de 01 à 04 de Fevereiro de 2005, a registrar.

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRERROGATIVAS**

Art. 1º - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETAG/RJ, entidade sindical de grau superior, com sede e foro em Niterói e base territorial em âmbito estadual, é constituída para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais dos trabalhadores rurais do Estado, regendo-se pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos.

§ Único - Para efeito deste artigo são considerados Trabalhadores Rurais os que exercem atividades como assalariados na agricultura, pecuária e similar, na produção extractiva rural, bem como os pequenos produtores, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros.

Art. 2º - São prerrogativas da Federação:

- I - Representar perante as autoridades administrativas judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional rural e os interesses individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida.
- II - Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho.
- III - Indicar os seus representantes perante organizações inter-sindicais, estaduais, nacionais e internacionais.
- IV - Arrecadar contribuições dos Sindicatos filiados.
- V - Suscitar Dissídios Coletivos de trabalho.
- VI - Indicar os representantes da categoria profissional rural, perante órgãos colegiados públicos e privados, em nível de Estado.
- VII - Convocar Congresso, Conferências e Seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais e deliberar sobre os interesses maiores da categoria.
- VIII - Manter serviços de orientação sindical para servir aos Sindicatos filiados.
- IX - Promover ensino, pesquisa, prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e desenvolvimento institucional no âmbito das questões voltadas para os interesses da categoria profissional representada.

## **CAPÍTULO II - DOS SINDICATOS FILIADOS**

Art. 3º - Podem filiar-se à FETAG/RJ os Sindicatos de Trabalhadores Rurais organizados nos termos da lei em vigor.

§ 1º - A filiação torna-se efetiva pela inscrição no livro de registro competente.

§ 2º - Após a filiação, o Sindicato adquire direitos e assume obrigações, decorrentes destes Estatutos, das deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo da FETAG/RJ e do Congresso Estadual dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º - São direitos dos Sindicatos filiados:

I - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo da FETAG/RJ e votar através de seus delegados representantes.

II - Solicitar medidas para o atendimento aos seus interesses.

§ 1º - É exigido o prazo mínimo de seis meses de inscrição para os delegados representantes do Sindicato votarem ou ser escolhidos por votação nas reuniões do Conselho Deliberativo da FETAG/RJ, contando da data em que tenham decidido pela filiação.

§ 2º - Toda e qualquer solicitação à Federação, de interesse do Sindicato filiado, deverá ser encaminhada por escrito.

Art. 5º - São deveres dos Sindicatos filiados:

§ 1º - Cumprir as disposições destes estatutos e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo da FETAG/RJ e do Congresso Estadual dos Trabalhadores Rurais;

§ 2º - Pagar à Tesouraria da Federação, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, o valor de 2% (dois por cento), sobre o montante das mensalidades sociais recebidas no mês anterior. Após 15 dias será pago com as correções legais.

§ 3º - Quanto as mensalidades cabe aos Sindicatos:

I - Para efeito da referida quitação apresentar demonstrativo das mensalidades sociais recebidas, dos meses aos quais se refere o pagamento.

II - Até a data estabelecida no § 2º desse artigo deverão apresentar demonstrativos da arrecadação das demais Contribuições estabelecidas pelo MSTR, bem como o comprovante do repasse da porcentagem destinada as Confederadas (STR'S e FETAG/RJ).

III - Em caso de atraso no recolhimento da porcentagem referente as Contribuições estabelecidas pelo MSTR fica inciso as correções monetárias legais.

§ 4º - Não tomar posições isoladas, nem contrárias aos interesses do conjunto dos Trabalhadores Rurais.

§ 5º - Incluir em seu Estatuto, disposições referentes à composição e atribuições de sua delegação junto ao Conselho Deliberativo da FETAG/RJ.

Art. 6º - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social da Federação.

§ 1º - Poderão ser suspensos os Sindicatos que não cumprirem os deveres previstos no Art. 5º destes Estatutos.

§ 2º - Poderão ser eliminados os Sindicatos que tenham sofrido 3 (três) suspensões.

Art. 7º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva da FETAG/RJ e deverão ser precedidas de notificação à filiada, para apresentação de defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comprovante de entrega da notificação diretamente ou por via postal.

§ Único - Da aplicação de penalidade caberá recurso da filiada, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo da FETAG/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recolhimento do comprovante de entrega da comunicação do ato.

Art. 8º - A suspensão por falta de pagamento da contribuição deixará de surtir efeito mediante a simples quitação do débito em atraso.

Art. 9º - Os Sindicatos filiados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem a juízo do Conselho Deliberativo da FETAG/RJ.

### **CAPÍTULO III – DO CONGRESSO TEMÁTICO E CONGRESSO ELEITORAL**

Art. 10º - Os Congressos Estaduais dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais serão realizados em duas Etapas, assim discriminadas: Congresso Temático e Congresso Eleitoral respectivamente.

Art. 11º - O Congresso Temático reunir-se-á em Junho de 2007 e em caráter ordinário a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º - São atribuições do Congresso Temático:

I - Avaliar o desempenho do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais;

II - Analisar as condições de vida e de trabalho da categoria;

III - Analisar as situações política, social e econômica do País;

IV - Fixar diretrizes de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais;

V - Fixar formas de luta unitária visando:

- a) fortalecer a organização dos trabalhadores;
- b) assegurar o acesso coletivo dos trabalhadores à terra;
- c) melhorar as condições de vida e trabalho da categoria;
- d) assegurar o pleno exercício da atividade sindical.

VI - Alterar, por maioria simples, os Estatutos Sociais da FETAG/RJ;

Art. 12º - o Congresso Eleitoral reunir-se-á em Junho de 2009 e em caráter ordinário a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º - São atribuições do Congresso Eleitoral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da FETAG/RJ.

## **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 13º - O Conselho Deliberativo será formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, constituída cada delegação de 3 (três) diretores efetivos de cada Sindicato.

Art. 14º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes. O quorum de comparecimento, será de maioria absoluta, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - Para alienação de bens imóveis, a decisão somente terá validade se receber os votos favoráveis de no mínimo 2/3 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Caso não sejam obtido o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia, convocada de acordo com os presentes Estatutos.

§ 3º - A Assembléia do Conselho Deliberativo que aprovar a alienação de bens imóveis, decidirá sobre a modalidade da venda (concorrência ou licitação pública).

§ 4º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias para pronunciamento sobre relações, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de trabalho, será observada a legislação em vigor.

Art. 15º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Serão ordinárias as reuniões:

- I - Para tomada e aprovação de contas e relatório de atividades.
- II - Para avaliação e planejamento anual de atividades.
- III - Para aprovação da previsão orçamentária da Federação.
- § 2º - Serão extraordinárias as reuniões:
- I - Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens.
  - II - Para julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas às filiadas.
  - III - Para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.
  - IV - Para reforma destes Estatutos.
  - V - Para aprovação do Regimento Interno do Congresso Estadual dos Trabalhadores Rurais.
- § 3º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Federação, obedecendo o seguinte:
- I - Até 30 de abril, as previstas no § 1º, incisos I e II.
  - II - Até 30 de novembro as previstas no § 1º, inciso III.
- § 4º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a perda do mandato, salvo motivo justificado reconhecido pelo Conselho Deliberativo.
- § 5º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:
- I - Pelo Presidente da Federação e pela maioria da Diretoria Executiva.
  - II - Pelo Presidente da Federação, a requerimento da maioria dos delegados com direito a voto no Conselho Deliberativo. A reunião somente instalar-se-á com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos signatários do requerimento.
- § 6º - O requerimento de que trata o inciso II do parágrafo anterior não poderá ser indeferido pelo Presidente, que fica obrigado a convocar a Assembléia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido na Federação.
- § 7º - A reunião do Conselho Deliberativo de que trata o inciso IV e V do parágrafo 2º deste artigo, quando realizada, deverá ocorrer até 90 dias antes da realização do Congresso Estadual.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada por edital, publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação diária no Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - O edital mencionará dia, hora e local da Assembléia, em primeira e segunda convocação, observando o disposto no "caput" do art. 12, sendo que, em segunda convocação, a Assembléia poderá realizar-se duas horas após o horário previsto para a primeira.

§ 2º - O edital deverá ser afixado na sede da Federação no dia da sua publicação.

§ 3º - Cópias do edital ou do jornal que o publicou deverão ser remetidas aos Sindicatos filiados, mediante registro postal.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo, por ser instância deliberativa da FETAG/RJ, deverá respeitar em sua composição a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais.

## **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA**

Art. 18º - A Diretoria Efetiva da FETAG/RJ compõe-se dos seguintes membros:

I - Presidente

II - 1º Vice-Presidente

III - 2º Vice-Presidente

IV - Secretário-Geral

V - 1º Secretário

VI - Tesoureiro-Geral

VII - 1º Tesoureiro

VIII - Secretário de Política Agrária e Meio Ambiente

IX - Secretaria da Mulher Trabalhadora Rural

X – Secretaria de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

XI – Secretário de Organização Sindical.

§ 1º - Os diretores serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa.

§ 2º - Com os Diretores Efetivos são eleitos suplentes em igual número.

§ 3º - O Presidente; o 1º Vice-Presidente; o Secretário-Geral; o Tesoureiro-Geral; o Secretário de Política Agrária e Meio Ambiente; a Secretaria da Mulher Trabalhadora Rural, a Secretaria de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, o Secretário de Organização Sindical constituem a Diretoria Executiva da Federação, à qual compete a execução dos serviços e atividades e a responsabilidade pelas atribuições, prerrogativas e patrimônio da entidade

§ 4º - A gratificação da Diretoria será fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19º - Serão Delegados junto ao Conselho Deliberativo da CONTAG os seguintes membros da Diretoria Executiva:

I - Presidente

II - Secretário-Geral

III - Tesoureiro-Geral

§ 1º - Os suplentes do Conselho Deliberativo da CONTAG serão escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva da FETAG/RJ a cada reunião do Conselho Convocada.

§ 2º - Caberá aos Delegados junto ao Conselho Deliberativo da CONTAG representar os interesses dos trabalhadores rurais do Rio de Janeiro junto a Confederação.

Art. 20º - São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

I - Deliberar sobre suspensão e eliminação dos Sindicatos.

II - Admitir empregados e contratar a prestação de serviços.

III - Dispensar empregados e serviços.

IV - Administrar o patrimônio e organizar a Previsão Orçamentária e a Prestação de Contas.

V - Deliberar sobre a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.

VI - Propor ao Conselho Deliberativo a alienação de bens imóveis e a imposição de ônus sobre tais bens.

VII - Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias.

VIII - Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno.

IX - Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

X - Preparar a realização do Congresso.

XI - Efetuar a venda de bens imóveis, de acordo com as decisões do Conselho Deliberativo.

§ Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 21º - Ao Presidente compete:

I - Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

II - Representar a Federação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

III - Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Tesoureiro-Geral.

IV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo.

V - Outorgar poderes a advogados, salvo para receber citação inicial.

VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, instrumentos de alienação, aquisição de bens e imposição de ônus sobre tais bens.

VII - Assinar a CTPS de empregados.

Art. 22º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências.

II - Coordenar e programar as atividades da Federação, relativas aos assuntos de Política Agrícola.

III - Coordenar e programar as atividades da Federação, relativas as lutas dos pequenos produtores, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAG/RJ.

Art. 23º - Ao Secretário-Geral compete:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- II - Supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria da Federação.
- III - Coordenar e programar as atividades da Federação, relativas às Políticas Sociais Estatais ou não e à Previdência Social e educação.

Art. 24º - Ao Tesoureiro-Geral compete:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Federação.
- II - Assinar Títulos de dívida, balanços contábeis da Federação.
- III - Supervisionar os serviços contábeis da Federação.
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, instrumentos de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens.
- V - Coordenar e programar as atividades da FETAG/RJ, relativas às lutas dos trabalhadores rurais assalariados, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAG/RJ.
- VI - Acompanhar as iniciativas estatais e dos empregadores no setor de Política Salarial.

Art. 25º - Ao Secretário de Política Agrária e Meio Ambiente compete:

- I - Coordenar e programar as atividades da FETAG/RJ relativas às lutas pela Reforma Agrária, projetos de assentamentos, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAG/RJ.
- II - Coordenar e programar as atividades da FETAG/RJ relativas à preservação do meio ambiente, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAG/RJ.
- III - Acompanhar as iniciativas estatais no setor de Política Agrária e Meio Ambiente.

Art. 26º - À Secretaria da Secretaria de Mulher Trabalhadora Rural compete:

- I - Coordenar e programar as atividades da FETAG/RJ para a superação das questões de gênero, com eliminação de toda e qualquer forma de discriminação.
- II - Encaminhar e coordenar as lutas específicas da mulher trabalhadora rural, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAG/RJ.

III - Acompanhar as iniciativas estatais ou não na área de luta pelas mulheres trabalhadoras.

Art. 27º - À Secretaria de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Estadual de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

II - Coordenar e programar as atividades da FETAG/RJ relativas às questões dos jovens, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos jovens trabalhadores e trabalhadoras e a sua participação nas lutas e ações do MSTR, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da FETAG/RJ;

III - Propor aos órgãos deliberativos da FETAG/RJ Políticas e Ações relativas às questões dos Jovens;

III - Acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas neste setor.

Art. 28º - Ao Secretário de Formação Sindical compete:

I - Coordenar e programar as atividades da FETAG/RJ relativas à organização e estrutura Sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas da CONTAG;

II - Acompanhamento das iniciativas estatais ou não nestes setores.

Art. 29º - Aos demais membros da Diretoria competem a execução das atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 30º - O Presidente da Federação será substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem crescente da sua denominação numérica, observando-se, a seguir, a substituição pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro-Geral.

Art. 31º - O Secretário-Geral será substituído pelo 1º Secretário.

Art. 32º - O Tesoureiro-Geral será substituído pelo 1º Tesoureiro.

Art. 33º - Observadas as ordens de substituição previstas nos artigos anteriores, haverá convocação de suplentes na ordem de menção na chapa eleita, quando vagar o cargo de 1º Secretário; de 1º Tesoureiro; ou de Secretário de Política Agrícola, Agrária e Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 34º - O Conselho Fiscal da Federação é composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - Com os membros efetivos serão eleitos 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia das reuniões do Conselho Deliberativo, quando este for convocado para aprovação daqueles documentos.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES**

Art. 35º - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Congresso Ordinário e obedecerão as normas previstas em seu Regimento Interno.

§ 1º - As eleições serão divulgadas por edital, assinado pelo Presidente da FETAG/RJ, publicado em jornal ou boletim periodicamente editado pela entidade, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, da data da sua realização.

§ 2º - O edital conterá obrigatoriamente a ordem da pauta, a duração e o local do Congresso, o prazo para registro de candidaturas, a data e os horários, início e encerramento da votação.

§ 3º - Quando a entidade não editar jornal ou boletim periódico, a publicação será em jornal de circulação no Estado.

Art. 36º - Somente poderão concorrer às eleições da FETAG/RJ chapas nas quais as composições da Diretoria Efetiva, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, consideradas separadamente, bem como as respectivas listas dos suplentes, contenham:

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais;

II - no mínimo, 30% (trinta por cento) de candidatos e candidatas que não hajam ocupado quaisquer cargos efetivos ou a suplência na gestão anterior.

## **CAPÍTULO VIII – DOS MANDATOS**

Art. 37º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos Suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 38º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder os seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II - Abandono de cargo.

III - Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural.

§ Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, precedida de notificação ao interessado, pelo Presidente da FETAG/RJ ou seu substituto, para apresentação de defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comprovante da entrega da notificação, diretamente ou por via postal.

Art. 39º - As renúncias serão comunicadas, por escrito e com firma reconhecida, à Diretoria Executiva.

Art. 40º - Considera-se abandono de cargo o não exercício de atribuições, previstas nestes Estatutos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e a falta a 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas.

§ Único - Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo a falta a três reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

## **CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO**

Art. 41º - O patrimônio da FETAG/RJ é constituído:

I - Pelas contribuições das filiadas.

II - Pela receita da Contribuição Sindical.

III - Pela receita da Contribuição Confederativa.

IV - Por doações, legados e outras rendas eventuais.

V - Pelos bens e valores próprios e suas rendas.

§ 1º - A administração do patrimônio compete à Diretoria Executiva.

§ 2º - As despesas serão realizadas conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficiente para o atendimento de despesas poderão ser ajustadas pela Diretoria Executiva, mediante a abertura de créditos suplementares para reforçar essas dotações.

§ 4º - A abertura de créditos suplementares depende da existência de receita não comprometida resultante de :

I - "Superávit" financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

II - Excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo entre a receita prevista e a realizada.

III - Transferência total ou parcial de outras dotações previstas mas não utilizadas.

§ 5º - A aquisição de bens imóveis depende de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual até o limite previsto.

Art. 42º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial, serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob a responsabilidade de contabilista habilitado, em conformidade com plano de contas aprovado pelo Conselho Deliberativo, que ficarão arquivados à disposição do Conselho Fiscal e das legislações específicas.

§ 1º - As contas da entidade serão aprovadas em escrutínio secreto, pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Enquanto não for aprovado o plano de contas referido no "caput" deste artigo, será observado o plano de contas em vigor.

Art. 43º - No caso de dissolução voluntária da Federação ao seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, será dado o destino determinado pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A dissolução voluntária da FETAG/RJ somente se dará quando, verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos, for proposta pela totalidade da Diretoria Efetiva e autorizada pelo Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo a autorização, para ser considerada aprovada, receber os votos favoráveis de no mínimo 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho.

Art. 45º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FETAG/RJ.

Art. 46º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 47º - Os Conselhos Superiores, Diretoria Efetiva e Conselho Deliberativo, quando convocados, gozarão de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a aprovação ou não da presente Constituição, podendo ser prorrogado o prazo de 30 (trinta) dias, caso seja necessário.

1 - Presidente e Conselhos Superiores, Diretoria Efetiva e Conselho Deliberativo.

**MANOEL OSCAR JOTTA BARBOZA**

Presidente da FETAG/RJ

**DIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Secretário-Geral da FETAG/RJ

**JOSÉ TEIXEIRA**

Tesoureiro-Geral da FETAG/RJ



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(FETAG-RJ) - Filiada a CONTAG - Filiada a CUT

## REGIMENTO INTERNO DO 8º CONGRESSO ESTADUAL ELEITORAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO RIO DE JANEIRO

**FETAG/RJ**

### **I CAPÍTULO DO CONGRESSO**

Art. 1º - O Congresso Estadual Eleitoral dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, convocado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETAG/RJ, nos termos dos seus Estatutos, tem por atribuições:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da FETAG/RJ.

### **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO**

Art. 2º - A FETAG/RJ remeterá, sob registro postal, até 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso, correspondência a todos os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais filiados, comunicando:

- I - Data e local de realização do Congresso e sua duração.
- II - Ordem da pauta, temário e programação.
- III - Prazos e procedimentos para inscrição de delegados (as) e suplentes.
- IV - Prazos para registro de candidaturas à Diretoria e Conselho Fiscal da FETAG/RJ.
- V - Data e horário de início e encerramento da votação.

§ 1º - Os Sindicatos tem que encaminhar as datas das Assembléias no prazo mínimo de 10 dias antes da realização das Assembléias e cópia do Edital de Convocação

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º - São delegados (as) participantes do Congresso, com direito a voz e voto:

- I - A Diretoria Efetiva da FETAG/RJ.



II- Os membros da Diretoria Efetiva de cada Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais filiados, até o máximo de 3 (três); e 3 (três) associados de cada Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais filiados eleitos em Assembléa Geral do Sindicato. Respeitando a cota de 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais, a cota de 20% (vinte por cento) de Jovens (entre 16 a 32 anos) Trabalhadores (as) e a cota de 10% (dez por cento) da 3ª Idade.

§ 1º - Junto a cada delegado e delegada efetivo, será eleito o respectivo suplente.

§ 2º - Cada delegado (a) terá direito a 1 (um) voto, vedada qualquer forma de acumulação ou representação.

§ 3º - Só poderão indicar delegados e delegadas os sindicatos em pleno gozo dos direitos sindicais junto à respectiva Federação.

§ 4º - Poderão participar de Congresso, como Observadores, pessoas especialmente convidadas pela Comissão Coordenadora do Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - Os Sindicatos de Trabalhadores (as) Rurais inscreverão seus delegados (as) e suplentes junto à Federação apresentando a documentação necessária no ato da inscrição, 20 (vinte) dias antes da realização do Congresso.

§ Único - No ato da inscrição a Federação emitirá recibo da entrega dos documentos, no qual constará obrigatoriamente a data de recebimento da inscrição, o nome do Sindicato, dos delegados (as) e respectivos suplentes.

Art. 5º - A inscrição poderá ser efetuada através de correspondência registrada, postada até 20 (vinte) dias antes da realização do Congresso.

Art. 6º - A inscrição dos Delegados (as) da Diretoria Efetiva dos Sindicatos se processará mediante a juntada dos seguintes documentos:

I - Ata de Posse da Diretoria do Sindicato.

II - Prova de estar o Sindicato no gozo de seus direitos sindicais junto à Federação.

III - Documento formalizando a indicação dos suplentes.

IV - Cópia da Carteira Social do Sindicato ou outro documento pessoal de identificação, do delegado (a) e do suplente, que tenha fotografia.

V - Comprovante de estar o delegado (a) no gozo de seus direitos sindicais junto ao Sindicato.



Art. 7º - A inscrição dos delegados (as) eleitos em Assembléia Geral nos Sindicatos se processará mediante a juntada dos seguintes documentos:

- I - Edital da Assembléia Geral convocada para eleição do delegado (a).
- II - Ata da eleição do delegado (a) e do suplente.
- III - Lista de presença da Assembléia Geral para eleição do delegado (a).
- IV - Cópia da Carteira Social do Sindicato ou outro documento pessoal de identificação, do delegado (a) e do suplente, que tenha fotografia.
- V - Comprovante de estar o delegado e delegada no gozo de seus direitos sindicais junto ao Sindicato.

Art. 8º - A inscrição dos delegados e delegadas da FETAG/RJ se processará mediante a juntada dos seguintes documentos:

- I - Ata de Posse da Diretoria.
- II - Cópia da Carteira Social do Sindicato ou outro documento pessoal de identificação, do delegado (a) e do suplente, que tenha fotografia.
- III - Comprovante de estar o delegado (a) no gozo e seus direitos sindicais.

Art. 9º - As inscrições dos delegados e delegadas e seus respectivos suplentes serão promovidas pelos Sindicatos com antecedência de 20 (vinte) dias da data de realização do Congresso, perante a Secretaria da FETAG/RJ.

Art. 10º - No ato da inscrição, os Sindicatos deverão apresentar cópia do recibo ou depósito bancário referente ao pagamento da taxa de inscrição de cada delegado (a), individualmente, no valor estipulado pela Comissão Coordenadora do Congresso.

Art. 11º - Cópia da lista de participantes será enviada aos Sindicato e ficará afixada em local de fácil acesso, na sede da Federação ou local de realização do Congresso, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento da inscrição.

Art. 12º - Caso a Secretaria da FETAG/RJ constate a existência de qualquer deficiência na documentação apresentada, comunicará o fato ao Sindicato interessado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da documentação solicitada ou correção das falhas existentes. Caso o Sindicato assim não proceda, a Secretaria dará ciência do fato à Comissão Coordenadora, para que esta delibere sobre a exclusão ou não dos delegados e delegadas envolvidos.

Art. 13º - Até 8 (oito) dias antes da realização do Congresso, qualquer Sindicato poderá recorrer da lista de delegados (as) inscritos, para a inclusão ou exclusão de entidades ou delegados (as) em recurso devidamente fundamentado, acompanhado da documentação pertinente. Os recursos serão apresentados à Comissão Coordenadora, e



por esta julgada até 03 (três) dias antes da realização do Congresso, facultando-se à Comissão requerer ou não esclarecimentos por parte do Sindicato interessado.

§ Único - O delegado ou delegada interessado será cientificado da decisão da Comissão Coordenadora, através de correspondência registrada endereçada ao respectivo Sindicato, postado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da tomada da decisão.

## **CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

Art. 14º - A Comissão Coordenadora providenciará o credenciamento dos delegados e delegadas efetivos no primeiro dia do Congresso com inicio às 09:00 horas e encerramento às 16:00 horas.

§ 1º - O credenciamento dos suplentes dar-se-á nas 3 (três) horas seguintes ao encerramento da inscrição dos efetivos.

§ 2º - Poderá ser efetuado o credenciamento antecipado do suplente caso o Sindicato apresente declaração, assinada por dois diretores executivos, de que o titular está impossibilitado de participar do 8º Congresso Estadual Eleitoral dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Rio de Janeiro- 8º CEETTR, se responsabilizando expressamente pelos efeitos do credenciamento do suplente.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 15º - São órgãos de funcionamento do Congresso:

- I - Plenário
- II - Comissão Coordenadora
- III - Comissão de Divulgação
- IV - Comissão de Recepção e Hospedagem
- V - Comissão de Redação
- VI - Comissão de Administração
- VII - Comissão Eleitoral

## **CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO**

Art. 16º - O Plenário é o órgão máximo do Congresso e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos delegados e delegadas presentes. Suas reuniões serão



dirigidas pelo Presidente da FETAG/RJ, que poderá delegar essa atribuição a qualquer membro da Comissão Coordenadora ou outro membro da Diretoria da FETAG/RJ.

Art. 17º - As moções deverão ser apresentadas à Comissão Coordenadora subscritas, cada uma delas, por pelo menos 20% (vinte por cento) dos participantes do Congresso.

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO COORDENADORA**

Art. 18º A Comissão Coordenadora será composta por:

I - Um diretor executivo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de Sindicatos Filiados, eleitos em reunião do Conselho Deliberativo da FETAG/RJ.

II - Os membros da Diretoria Executiva da FETAG/RJ.

§ Único - A Comissão Coordenadora será presidida pelo Presidente da FETAG/RJ.

Art. 19º - Compete à Comissão Coordenadora:

I - Orientar os trabalhos do Congresso.

II - Supervisionar os serviços auxiliares e de organização.

III - Cumprir e fiscalizar o cumprimento deste Regimento Interno e dos estatutos da FETAG/RJ.

IV - Julgar os recursos a ela encaminhados.

Art. 20º - Para tomada de qualquer deliberação, deverão estar presentes à reunião da Comissão Coordenadora um mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas pela maioria simples de voto.

§ 2º - Na apreciação de recursos às decisões da Comissão Eleitoral fica vedada a participação dos integrantes da Comissão Coordenadora que sejam candidatos por quaisquer das chapas, facultando-se às entidades a substituição de seus representantes que tenham sido temporária ou definitivamente afastados.

Art. 21º - Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Plenário, desde que subscrito pela maioria simples dos delegados ao Congresso. À apreciação do recurso pela Plenária deverá se da imediatamente após o seu recebimento.



## **CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO**

Art. 22º - À Comissão de Divulgação, integrada por um Diretor da FETAG/RJ, por um membro da Comissão Coordenadora e por assessores da FETAG/RJ, sob a presidência do primeiro, compete fazer a publicidade e divulgação do Congresso, do seu funcionamento e das suas conclusões.

## **CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE RECEPÇÃO E HOSPEDAGEM**

Art. 23º - À Comissão de Recepção e Hospedagem, integrada por um Diretor da FETAG/RJ, assessores e funcionários da FETAG/RJ, sob a presidência do primeiro, incumbe receber e alojar os participantes do Congresso, bem como proporcionar-lhes os meios de locomoção para as reuniões e demais atividades do Congresso.

## **CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Art. 24º - À Comissão de Redação, composta de 6 (seis) membros escolhidos entre os componentes da Comissão Coordenadora e presidida pelo Presidente da FETAG/RJ, compete a elaboração do documento final do Congresso, consubstanciando as conclusões do Plenário.

## **CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 25º - À Comissão de Administração, integrada por Diretores, assessores e funcionários da FETAG/RJ, incumbe a realização das atividades de digitação, transporte, alimentação, som, gravação, fotografia, assistência médica, mecanografia e outras atividades de apoio.

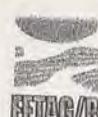
## **CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 26º - A votação e apuração para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da FETAG/RJ serão dirigidas por uma comissão composta de 3 (três) membros, escolhidos por ocasião da abertura dos trabalhos do Congresso.

§ 1º - Os delegados e delegadas que integrarem a Comissão Eleitoral serão inelegíveis para qualquer dos cargos na eleição.

§ 2º - A Comissão decidirá, por maioria simples, todos os requerimentos e recursos a ela encaminhados.

§ 3º - A Comissão elegerá o seu presidente a quem caberá, também, o voto de desempate.



§ 4º - A Comissão poderá designar funcionários da FETAG/RJ para auxiliarem em seus trabalhos, assegurando o funcionamento da Secretaria, que deverá estar permanentemente à disposição dos interessados, fornecendo informações concernentes ao processo eleitoral.

Art. 27º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Coordenadora, que poderá apreciá-lo imediatamente após o seu recebimento.

#### **CAPÍTULO XIV DO REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 28º - O registro de Chapas será efetuado perante a Comissão eleitoral até 20 (vinte) horas, do dia 25/06/2009 no local do Plenário do Congresso.

Art. 29º - O requerimento de registro de chapa dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação de cada candidato, em 1 (uma) via por ele assinada, com seus dados pessoais, conforme modelo anexo.

II - Fotocópia da Carteira Sindical ou de outro documento de identificação pessoal de cada candidato, que contenha fotografia.

III - Fotocópia do crachá de delegado do Congresso Estadual de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Art. 30º - Será recusado o registro da chapa que não contiver candidatos para todos os cargos efetivos e suplentes, ou que não estiver acompanhada dos documentos mencionados no artigo anterior.

Art. 31º - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão determinará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, com os respectivos nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ Único - Até no máximo uma hora após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral afixará, no recinto do Plenário, a relação das chapas inscritas, com os nomes dos respectivos integrantes, discriminando, ainda, a ordem de registro das mesmas.

Art. 32º - Até no máximo 3 (três) horas após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, poderão ser formulados recursos, por qualquer delegado (a) presente ao Congresso, para a impugnação de chapa ou de qualquer candidato.

Art. 33º - Qualquer recurso de impugnação de chapa ou de candidato, deverá ser apreciado em todas as instâncias prevista, no prazo máximo de 3 (três) horas antes do início da votação.



Art. 34º - A Comissão Eleitoral, certificando-se da inexistência de recursos ou do julgamento dos recursos porventura apresentados, providenciará a confecção de cédula única de votação, contendo as chapas registradas, numeradas de acordo com a ordem de registro, em quantidade suficiente para o exercício do voto por todos os delegados e delegadas habilitados.

## **CAPÍTULO XV DAS MESAS COLETORAS**

Art. 35º - A cada urna corresponderá uma mesa coletora de votos, composta de um Presidente e de dois mesários, designados pela Comissão, ouvidas as chapas concorrentes, vedada a participação de candidatos na composição das mesas coletoras.

Art. 36º - As mesas coletoras serão organizadas de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos delegados, conforme as inscrições feitas perante a Secretaria da Comissão Coordenadora e terá cada urna, o máximo de 200 (duzentos) eleitores.

Art. 37º - Cada mesa coletora disporá do seguinte material de votação:

I - Folha de votação, com os nomes dos eleitores da urna e local para que os mesmos possam assinar o nome no momento da votação.

II - Uma urna vazia, vedada pela Comissão Eleitoral.

III - Uma cabine indevassável.

IV - Cédula únicas com as chapas registradas, em número suficiente para que todos os eleitores possam votar.

V - Modelo da Ata de votação.

VI - Um exemplar do Regimento Interno do Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

VII - Um carimbo com a inscrição "JÁ VOTOU".

## **CAPÍTULO XVI DA VOTAÇÃO**

Art. 38º - À hora fixada no edital de convocação do Congresso, a Comissão Eleitoral dará início à votação, que poderá ser encerrada antes do horário previsto no Edital, se tiverem votado todos os delegados e delegadas.

Art. 39º - No ato da votação, cada delegado e delegada portará o seu crachá e um documento de identificação pessoal.

Art. 40º - O crachá será carimbado com a inscrição "JÁ VOTOU" e rubricado no ato da votação por um dos membros da Mesa Coletora e o eleitor deverá assinar a lista de votantes.



Art. 41º - O Presidente da Mesa Coletora poderá solicitar ao eleitor a exibição de documento de identificação, para conferência com o nome constante do crachá.

Art. 42º - Após entregar o seu crachá à mesa coletora, o eleitor receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesário, e, na cabine indevassável, após assinalar no espaço próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Art. 43º - Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue ao eleitor.

Art. 44º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 45º - À hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega dos seus crachás à mesa, prosseguindo a votação até votar o último eleitor.

Art. 46º - A votação poderá ser acompanhada por fiscais, em número de 1 (um) por cada concorrente, para cada mesa coletora.

Art. 47º - Encerrada a votação, a urna será lacrada pela mesa coletora e lavrada a respectiva ata, que será assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais que o desejarem.

## **CAPÍTULO XVII DA APURAÇÃO**

Art. 48º - Encerrada a votação e verificada a sua regularidade pela Comissão Eleitoral, esta determinará o início da apuração dos votos.

§ Único - Caso tenham sido apresentados recursos até o final do processo de votação, referentes ao mesmo, a apuração somente será iniciada após o seu julgamento.

Art. 49º - Após autorizada pela Comissão Eleitoral, os membros da Mesa Coletora procederão à apuração que poderá ser acompanhada por 1 (um) fiscal indicado por cada chapa concorrente.

Art. 50º - Finda a apuração e não havendo recursos, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ Único - Caso tenham sido apresentados recursos até o final do processo de apuração, a proclamação dos eleitos somente será realizada após o seu julgamento.



Art. 51º - Em caso de empate, realizar-se-á imediatamente nova votação, limitada às chapas empatadas, assegurado o direito de voto exclusivamente aos eleitores habilitados ao Congresso Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

## **CAPÍTULO XVIII** **DA POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Art. 52º - A chapa declarada vitoriosa no pleito pela Comissão Eleitoral, tomará posse na data de encerramento do mandato da Diretoria atual ou conforme determinado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO XIX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53º - Os casos omissos, não previstos por este Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 54º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FETAG/RJ.

Niterói (RJ), 06 de Maio de 2009.

**Manoel Oscar Jotta Barboza**  
Presidente da FETAG/RJ

**Divan Rodrigues do Nascimento**  
Secretário - Geral da FETAG/RJ

**Oto dos Santos**  
Tesoureiro - Geral da FETAG/RJ



